PARECER PRÉVIO № 33/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10932/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Aguimar Silvério da Silva, Prefeita e Ordenadora de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 09/2016 DICOP (fls. 890/911) e Relatório Conclusivo nº 44/2016 DICAMI (fls. 912/962).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer 2684/2016-MPC-EFC (fls. 963/969), da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas com ressalvas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o posicionamento do Órgão Técnico e com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Ipixuna, de responsabilidade da Sra. Aguimar Silvério da Silva, exercício de 2014, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, II, da Resolução TCE 09/1997.

- 10- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 07 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho,



PARECER PRÉVIO № 33/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral



ACÓRDÃO Nº 33/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 33/2016-TCE-Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 10932/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sra. Aguimar Silvério da Silva, Prefeita e Ordenadora de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 09/2016 DICOP (fls. 890/911) e Relatório Conclusivo nº 44/2016 DICAMI (fls. 912/962).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer 2684/2016-MPC-EFC (fls. 963/969), da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações à Origem. Determinação à próxima Comissão de Inspeção. Ciência à responsável. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o posicionamento do Órgão Técnico e com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ipixuna, de responsabilidade da Sra. Aguimar Silvério da Silva Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2014, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5° da Lei 2.423/96 e artigo 188, § 1°, II, da Resolução TCE nº 04/2002;
- 9.2- MULTAR a Sra. Aguimar Silvério da Silva, Prefeita e Ordenadora de Despesas e da Prefeitura Municipal de Ipixuna, exercício de 2014, no valor total de R\$ 6.576,18 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), correspondente a R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por bimestre de atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e por atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002;
- **9.3- FIXAR o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com a devida atualização monetária (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando,



ACÓRDÃO Nº 33/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 33/2016-TCE-Tribunal Pleno)

desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;

- **9.4- RECOMENDAR ao órgão de origem**, nos termos do art. 188, § 2º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, que:
- **9.4.1- Atente** com especial afinco aos preceitos ínsitos na Resolução n° 27/2012/TCE/AM, sob pena de reincidência e, consequente, imputação de multa;
- **9.4.2- Envie** tempestivamente, por intermédio do sistema GEFIS, os Relatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 9.5- DETERMINAR à comissão de inspeção do exercício vindouro que verifique o cumprimento destas recomendações;
- 9.6- DAR ciência da Decisão a Sra. Aguimar Silvério da Silva, Prefeita e Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ipixuna, exercício de 2014;
 - 9.7- ARQUIVAR os autos, nos termos regimentais.
- 10- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 07 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral